

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato n° 32/2017  
Processo Administrativo n° 32/2017

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n°908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e de outro lado os agricultores: **Narciso Silipi; Antônio Pasquali; Fabiano Pasquali; Jesuíno Risson; Otavino Miotto**, todos residentes na Comunidade de Santa Terezinha, no município de Santa Cecília do Sul, doravante denominados de **CONCESSIONÁRIOS**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com a **Lei Municipal n° 805/2017, de 14 de março de 2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente contrato, a concessão de uso, não onerosa, por parte do **CONCEDENTE** aos **CONCESSIONÁRIOS**, de:

- a) 01 Carreta Agrícola dois eixos simples 04 rodas com pneus novos 7,50 aro 16/12 lonas com câmara; carroceria de madeira nas dimensões mínimas de 3,60 m X 1,90m X 0,60m, (CxLxA), com freios automáticos capacidade para 5 toneladas. Serie n° 271, ano 2016.
- b) 01 grampo para limpeza de solo, com engate ao trator do tipo cat. II, com chassis superior e inferior ambos ligados nas extremidades. Serie n° 3004, ano 2016.

**Cláusula Segunda** - O equipamento objeto desta concessão de uso deverá ser utilizado de acordo com sua natureza.

**Cláusula Terceira** - O prazo da concessão de uso será de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, caso persista o interesse das partes envolvidas.

**Parágrafo único** - Não havendo prorrogação contratual, ou que haja interrupção do contrato de concessão, independentemente do motivo, não farão *jus* os concessionários ao direito de retenção.

**Cláusula Quarta** - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou encerramento das atividades antes de findar o prazo contratual, ensejará no cancelamento dos benefícios desta lei e a retomada do bem móvel.

**Cláusula Quinta** - Fica vedado aos Concessionários transferir os benefícios desta lei, sem a prévia e expressa anuência do executivo municipal.

**Parágrafo Primeiro** - A admissão de novos concessionários dependerá da comprovação que o pretendente é produtor rural e assinatura do respectivo termo com o Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Caso outras comunidades do Município possuam interesse em utilizar o bem móvel ora concedido, os Concessionários deverão permitir o uso do equipamento pelos interessados, observado o disposto no *caput*.

**Cláusula Sexta** - Os Concessionários suportarão as despesas com manutenção e conservação do móvel durante todo o período de vigência da concessão de uso.

**Parágrafo Único** - Os Concessionários não poderão recobrar do Concedente as despesas realizadas com manutenção e/ou conservação do equipamento concedido.

**Cláusula Sétima:** Os Concessionários são solidariamente responsáveis pelo objeto concedido perante o Concedente.

**Cláusula Oitava**- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Concedente** e **Concessionários**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de abril de 2017.

**Jusene Consoladora Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
**CONCEDENTE**

**CONCESSIONÁRIOS:**

**Narciso Silipi**  
CPF: 335984950-72

**Antônio Pasquali**  
CPF: 027356795-00

**Fabiano Pasquali**  
CPF: 968856290-49

**Jesuíno Risson**  
CPF: 487822700-15

**Otavino Miotto**  
CPF: 445068300-59

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_